



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

cult
alg

Direção Regional de
Cultura do Algarve

APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS
SOBRE O ALGARVE

REGRAS

2021

PREÂMBULO

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio compete à Direcção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg, paralelamente à capacidade editorial própria desta Direcção Regional, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

De modo a dar maior coerência e capacidade de resposta no que concerne à edição literária, musical ou cinematográfica e à aquisição de obras que contribuam para promover e divulgar o conhecimento sobre a história e a identidade cultural do Algarve, foi criado o PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE e criadas regras que permitam conceder apoio financeiro no âmbito da ação cultural que revestirá a forma de aquisição de obras ou de participação financeira a fundo perdido.

O apoio é anual e é atribuído mediante um processo de avaliação das candidaturas apresentadas em formulário próprio, após parecer de uma Comissão Consultiva designada para o efeito, e rege-se pelas regras que se seguem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é um apoio anual, no âmbito da Ação Cultural, e destina-se a compartilhar os custos de edição e/ou produção de obras inéditas, doravante designadas apenas EDIÇÃO, que desenvolvam temáticas referentes ao Algarve e que contribuam para promover e divulgar o conhecimento sobre a sua história e a sua identidade cultural.

Artigo 2º

Obras elegíveis

Entende-se por EDIÇÃO:

1. Toda a atividade editorial de livros, incluindo a conceção gráfica da edição eletrónica, ou edição/ produção de filmes, registos áudio, ou outros registos, indiferentemente do seu suporte;
2. Não são aceites obras já editadas, ou produzidas, exceto se a reedição for aumentada (conteúdos ou críticas).

Artigo 3º

Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE:

- a) Todos os autores, naturais ou residentes no Algarve;
- b) Associações culturais, legalmente constituídas à data de abertura das candidaturas, sedeadas no Algarve
- c) Serão considerados, a título excecional, os autores e as associações culturais, não naturais, nem residentes ou sedeados no Algarve, que apresentem obras que tratem temas de especial interesse direto e relevante para o Algarve.

Artigo 4.º

Forma de Apoio

1. O apoio, no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, pode realizar-se nas seguintes modalidades:
 - a) por aquisição de exemplares de livros ou obras, em número variável;

- b) apoio financeiro em forma de comparticipação a fundo perdido.
2. O montante do apoio financeiro poderá ir até 1.500 euros e não poderá ultrapassar 60% do custo total, comprovado, do objeto de apoio.
 3. As entidades beneficiárias do apoio previsto na alínea a) do número 1 deste artigo podem dirigir pedido formal à DRCAlg, para o apoio ser pago à entidade responsável pela EDIÇÃO.

Artigo 5.º

Contrapartidas

Como contrapartida pela atribuição do apoio financeiro, a entidade beneficiária terá de:

- a) Realizar menção expressa do apoio da DRCAlg, com a inclusão do respetivo logótipo na contracapa da obra, se for edição de livro, mesmo que em edição eletrónica, ou na capa se for aquisição de filme, CD áudio ou outros registos. Os filmes e os trabalhos que impliquem divulgação em plataformas digitais devem referir o apoio, igualmente, na respetiva ficha técnica.
- b) Integrar obrigatoriamente o logótipo desta Direção Regional em todos os materiais ou anúncios de divulgação produzidos, referentes aos trabalhos apoiados.
- c) As publicações nas redes sociais relativas às obras objeto de apoio devem identificar a DRCAlg através da @drculturaalgarve e utilizar as *hashtags* #direcaoregionaldeculturadoalgarve e #culturaalgarve, para além da menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve”.

Artigo 6.º

Responsabilidades legais

As entidades beneficiárias de apoios da DRCAlg são legalmente responsáveis pelos conteúdos publicados, bem como pelo cumprimento da legislação no âmbito dos direitos de autor e conexos, e demais legislação aplicável à edição, publicação e exibição de obras impressas ou audiovisuais.

PROCEDIMENTOS

Artigo 7.º

Divulgação

A divulgação do PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é efetuada no *site* da DRCAlg e em outros meios que esta Direção Regional entenda por convenientes.

Artigo 8º

Prazo para a formulação das candidaturas do programa de apoio

1. O Programa é anual é atribuído por uma única vez.
2. Cada autor ou entidade poderá candidatar-se com um máximo de 2 obras.
3. Em 2021, o prazo de entrega de candidaturas decorre entre o dia 19 de abril e 31 de maio.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas concretizam-se através de formulário próprio, totalmente preenchido em todos os seus campos, enviado por correio eletrónico para o endereço geral@culturalg.gov.pt, dentro dos prazos fixados no artigo anterior.
2. O formulário é disponibilizado *on-line*, no *site* da DRCAlg. Terá de ser preenchido um formulário, por cada obra apresentada;
3. O formulário deve ser acompanhado de um exemplar da obra editada, ou maquetagem da obra a editar, ou do anteprojecto da obra; caso estes não existam, de uma sinopse do trabalho a desenvolver;
4. Deve ser apresentado *Curriculum* do autor ou autores e ficha técnica do trabalho, acompanhado de declaração do cumprimento da legislação de direito de autor e direitos conexos em vigor e demais legislação aplicável;
5. Ao formulário, devem ser anexos todos os documentos ou comprovativos relevantes para os critérios de avaliação;
6. Sempre que se trate do envio de anexos mais pesados, como sejam imagens ou outros documentos, o envio deve ser feito via We Transfer;
7. No caso de ser necessário entregar alguma obra em formato maquete, deverá ser entregue na sede da Direção Regional de Cultura do Algarve, Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005-546, Faro, contra recibo, até às 17h00, do dia 31 de maio, ou remetida por correio registado e com aviso de receção para a morada da sede, com carimbo de envio naquela mesma data.
8. A candidatura é acompanhada das declarações da Segurança Social e da Autoridade Tributária, que atestem que o autor/ entidade se encontra em situação regular com aquelas entidades.
9. A não entrega, nos prazos previstos, da documentação indicada nos pontos 1, 2, 3, 4 e 8, deste artigo, implicará a exclusão da candidatura.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

1. Para efeitos de avaliação das candidaturas, serão tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) *Curriculum* do autor ou autores (formação e obra anteriormente editada);
 - b) Qualidade artística e/ou científica da obra temática;
 - c) Atualidade e relevância da obra para a difusão da cultura algarvia;
 - d) Singularidade da temática na investigação e/ou criação, no contexto regional e/ou local;
 - e) Existência de parcerias e/ou financiamentos complementares, devidamente quantificados e comprovados por declarações dos responsáveis pelos referidos financiamentos e/ou parcerias.

2. Os critérios de avaliação das candidaturas, mencionados no número anterior, terão a seguinte ponderação:

- a) A cada um dos critérios é aplicável uma escala de avaliação quantitativa entre 0 e 20 valores;
- b) O somatório de todas as avaliações quantitativas devidamente ponderadas constitui a classificação final;
- c) São elegíveis para apoio financeiro ou aquisição de livros ou obras, as candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos, sendo a pontuação máxima de 100 pontos;
- d) Tendo em conta o parecer da Comissão Consultiva, os serviços da DRCAlg elaboram proposta de decisão que deve conter as seguintes menções:
 - i) A avaliação de cada candidatura;
 - ii) Os totais da pontuação obtida em cada critério;
 - iii) O montante de apoio a conceder às entidades selecionadas.

Artigo 11.º

Comissão Consultiva

É criada a Comissão Consultiva, doravante designada apenas por Comissão, para avaliação das candidaturas e emissão de Parecer.

Artigo 12.º

Composição e funcionamento da Comissão.

1. Integram a Comissão:

- a) Um dirigente da Direção Regional de Cultura do Algarve, que preside;
 - b) Um técnico superior da Direção Regional de Cultura do Algarve;
 - c) Dois docentes ou investigadores de Instituição de Ensino Superior;
 - d) Um representante de associação cultural ou científica, sediada no Algarve;
 - e) Um escritor natural ou residente no Algarve;
 - f) Dois cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o Algarve;
 - g) Podem, ainda, associar-se, por proposta da Comissão ou da Diretora Regional, especialistas que possam coadjuvar a Comissão na avaliação de obra de natureza mais específica.
2. A Comissão é formalizada por despacho da Diretora Regional da DRCAlg;
 3. Os membros da Comissão permanecerão em funções enquanto não forem nomeados novos elementos;
 4. A Comissão reunirá durante o mês de junho, as vezes que considerar necessárias, com vista à análise das candidaturas e emissão de parecer, sem carácter vinculativo;
 5. O desempenho das funções dos membros da Comissão tem carácter honorífico, pelo que não é remunerado;
 6. Nenhum elemento da Comissão poderá ser candidato ou estar envolvido em candidatura ao PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE, sendo-lhe aplicáveis os impedimentos, escusa e suspeição, previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Dotação orçamental

A dotação orçamental deste programa, em 2021, é de 10.000, sem prejuízo de aumento de dotação, caso exista reforço da verba.

Artigo 14.º

Publicitação dos apoios

A lista de apoios concedidos é homologada pela Diretora Regional da DRCAlg e será divulgada até ao dia 12 de julho de 2021, no site da Direção Regional de Cultura do Algarve.

Artigo 15.º

Formalização dos apoios

A concessão dos apoios no âmbito do presente PROGRAMA DE APOIO À EDIÇÃO DE OBRAS TEMÁTICAS SOBRE O ALGARVE é formalizada através de protocolo onde fiquem expressas as obrigações das entidades beneficiárias apoiadas, as quais incluem o compromisso de colaboração com a DRCAlg.

Artigo 16.º

Interpretação e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos das presentes regras serão resolvidos por despacho da Diretora Regional da DRCAlg.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

As presentes regras entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no site da DRCAlg.

Faro, 30 de março de 2021